



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Orientações Gerais - Portaria nº 16.614/2020, de 08/06/2020

v. 15.06.2020

Aposentadoria com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública

“Nos termos da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, mais conhecida como Reforma da Previdência, a Constituição Federal sofreu alterações, entre elas, trouxe uma nova tratativa especialmente quanto ao servidor público contratado para emprego público (celetista) filiado ao Regime Geral de Previdência.

Com efeito, foi incluído o § 14 ao artigo 37 do texto constitucional, que assim dispõe:

A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (destacamos)

Em linhas gerais, a regra imposta do § 14 do art. 37 em estudo abrange tão somente os empregados públicos cuja data de início da aposentadoria por tempo de contribuição (DIB) seja posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 103/19, de modo que a jubilação, implicará na extinção do seu vínculo laboral com o Poder Público e em seu desligamento dos quadros.

Diante das novas tratativas trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 o agente público ao requerer a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, via de regra, deverá protocolar junto a Administração, cópia do requerimento, o qual será anexado no prontuário do empregado público.

Deverá comunicar também acerca da resposta do Órgão Previdenciário – INSS, seja pelo deferimento ou indeferimento, fornecendo cópia da Carta de Concessão do Benefício, quando for o caso de concessão.

Observa-se que esta certidão (Carta de Concessão do Benefício), possui entre outros elementos, o número do benefício, a sua identificação, a data de entrada do requerimento, bem como a data do seu início (DIB).

A referida carta concessória a ser apresentada pelo empregado público é de suma importância, visto que através desse documento que a Administração verificará a DIB e, assim, constatar pontualmente a situação do agente, ou seja, se a aposentadoria por tempo de contribuição, implicará ou não, na extinção do liame empregatício nos termos previstos no § 14, artigo 37 da Carta Republicana

Com efeito, é por meio da Carta de Concessão de Benefício que se verifica a data de início do benefício previdenciário-DIB (período de quando foi preenchido os requisitos para a jubilação). Assim, se referida data for anterior a 13/11/2019 (publicação da EC. nº 103), não será hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sendo viável a continuidade no emprego público e a percepção da aposentadoria de forma cumulativa, caso assim tenha interesse o servidor.

Contudo, se a DIB marcar período posterior a 12/11/2019, a concessão da aposentadoria implicará a extinção do liame empregatício, sendo a decisão pela exclusão dos quadros públicos obrigatória, vinculada à nova ordem constitucional vigente.”

Fonte: Parecer Conam nº 65031.01.0001/2020

**Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria de Administração e Modernização
Prefeitura do Município de Tietê**